

**LEI N° 580/06, de 17 de Agosto de 2006.**

**“Concede anistia condicional aos proprietários de edificações cuja execução esteja em desacordo com o Código de Obras e a Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida **anistia** aos proprietários de edificações irregulares que cumpram as seguintes condições:

I - O imóvel objeto desta Lei deve estar com suas obras totalmente construídas na data do requerimento;

II - Apresentação de certidão atualizada no registro de imóveis, devidamente averbada no Município de Chapadão do Sul/MS, ou a Inscrição Municipal, comprovando a propriedade do terreno;

III - Apresentação do Projeto Arquitetônico, preenchido por profissional habilitado e a respectiva anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T) pela regularização;

IV - Requerimento de solicitação de vistoria para a regularização do imóvel (Habite-se).

**Art. 2º** - Não serão beneficiadas por esta Lei, as edificações que:

I - possuam parte edificada fora dos limites da divisa do terreno;

II - o vão de iluminação e/ou ventilação construído nos limites da divisa do terreno;

III - façam o lançamento de águas servidas ou pluviais nos imóveis lindeiros.

**Art. 3º** - O proprietário do imóvel terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Lei para protocolar o requerimento de regularização.

**Art. 4º** - Deferido o requerimento o Poder Executivo Municipal inscreverá a edificação no cadastro Técnico Imobiliário e expedirá o certificado de regularidade.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as demais disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 17 de Agosto de 2006.

**Jocelito Krug**  
Prefeito Municipal